



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

LEI Nº 2.892 DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo alienar os bens públicos para a implementação de programa habitacional de interesse social."

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por preço não inferior ao valor de mercado apurado nos autos do processo administrativo sob o n. 4237/2014, os bens públicos pertencentes ao Município de Nova Odessa, identificados e descritos no Anexo I que acompanha e integra a presente lei.

Parágrafo único. O preço correspondente à avaliação será atualizado mensalmente, pelos índices de variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), da data do laudo até a data da abertura da licitação.

Art. 2º A alienação será realizada por meio de processo licitatório de concorrência pública para a finalidade exclusiva de implantação de um único empreendimento, de programa habitacional de interesse social, cujo adquirente do imóvel deverá comprovar no momento da habilitação, seu credenciamento junto ao Governo Federal para produção de empreendimentos do Programa Minha Casa, Minha Vida, faixa 2 (dois), a fim de atender demanda indicada pelo Cadastro Municipal de Habitação.

Art. 3º O adquirente das áreas de que trata esta lei deverá concluir o programa habitacional no prazo de até 36 (trinta e seis) meses contado da data da aquisição do imóvel, observando, em sua implantação, as legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. O prazo previsto no artigo anterior poderá ser prorrogado, mediante justificativa apresentada pelo adquirente e devidamente aceita pelo Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

Art. 4º Os recursos decorrentes da alienação prevista nesta lei serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social.

Parágrafo único. A receita de capital oriunda da alienação não poderá ser utilizada para o financiamento de despesa corrente.

Art. 5º É de responsabilidade do adquirente dos imóveis as despesas relativas à lavratura e registro da respectiva escritura pública de alienação.

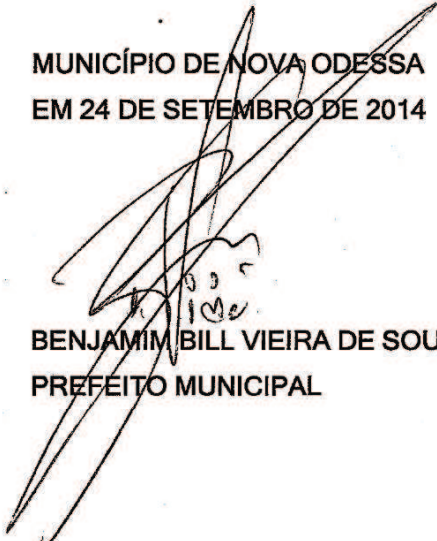
Art. 6º O não cumprimento, pelo adquirente dos imóveis, das condições estabelecidas para a alienação, implicará na rescisão do respectivo contrato e reversão do bem ao patrimônio público municipal, juntamente com eventual benfeitoria introduzida no local, a qual não ensejará o direito de indenização.

Parágrafo único. Eventuais despesas remanescentes, inclusive as originadas pela reversão, serão de obrigação do adquirente e, se porventura antecipadas pelo Município, serão executadas por via própria.

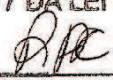
Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 24 DE SETEMBRO DE 2014


BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

NO DIA 25/09/14 O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA NA SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME DETERMINA O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.



Servidor



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

ANEXO I

IMÓVEL: ÁREA DE TERRAS URBANA denominada **03-A**, neste município e circunscrição imobiliária de Nova Odessa, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto **D**, desse ponto segue com rumo de **87° 48'00" NW**, com uma extensão de **33,66 metros**, confrontando com a Rua Valdiney Guariento até chegar ao ponto **7**; deste ponto segue em linha reta uma distância de **48,00m** até encontrar a divisa do lote 22, da quadra AC-3; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por **23,50m**, confrontando com o lote 22, da quadra AC-3, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por 20,00m, confrontando por 10,00 metros com o lote 10, e 10,00m com o lote 11, da quadra AC-3; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta por **23,50m**, confrontando com o lote número 11, da quadra AC-3, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por **63,00m**, faceando a Rua dos Jacarandás, até atingir o ponto **9**; deste ponto segue em rumo de **87°33'17"SE**, com uma extensão de **17,72m**, confrontando com a Rua dos Jacarandás até chegar ao ponto **E**; deste ponto segue defletindo à direita em curva com raio de **9,00 metros**, com uma extensão de **15,85m**, confrontando com a Rua dos Jacarandás até chegar ao ponto **18**; deste ponto segue em linha reta com rumo de **35°48'22"SW**, com uma extensão de **34,16m**, confrontando com a Rua Ana Julia de Oliveira até chegar ao ponto **19**; deste ponto segue defletindo à direita em curva com raio de **9,00 metros**, com extensão de **8,51m**, confrontando com a prolongação da Rua Valdiney Guariento até chegar ao ponto **D**; ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de **4.218,39m² (quatro mil, duzentos e dezoito metros e trinta e nove decímetros quadrados)**, registrado sob o n. 7.351 perante o Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil da Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Nova Odessa.

IMÓVEL: ÁREA DE TERRAS URBANA denominada **02-A**, neste município e circunscrição imobiliária de Nova Odessa, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto **B**, desse ponto segue com rumo de **87°58'37"NW**, com uma extensão **38,20m**, confrontando com a Rua Vitório Crispin até chegar ao ponto **04**; desse ponto segue em linha reta numa extensão de **16,00m**, faceando a Rua Vitório Crispin até encontrar a divisa do lote 15, quadra AC-2, do loteamento Jardim das Palmeiras, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta numa extensão de **47,00m**, confrontando com os lotes 15 e 08, da quadra AC-2, do loteamento Jardim das Palmeiras, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta numa extensão **50,00m**, faceando a Rua Valdiney Guariento até atingir o ponto **06**; deste ponto segue com rumo de **87°26'43"SE**, com extensão de **23,34m**, confrontando com a Rua Valdiney Guariento até chegar ao ponto **C**; deste ponto segue defletindo à direita em curva com raio de **9,00m**, e com uma extensão de **15,85m**, confrontando com a Rua Valdiney Guariento até chegar ao ponto **20**; deste ponto segue em linha reta com rumo de **35°56'36"SW**, com uma extensão de **34,20m**, confrontando com a Rua Ana Julia de Oliveira



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

até chegar ao ponto **21**; deste ponto segue defletindo à direita em curva com raio de **9,00m**, com uma extensão de **8,46m**, confrontando com a Rua Vitório Crispin até chegar ao ponto **B**; ponto final desta descrição, perfazendo uma área de **3.418,64m² (três mil, quatrocentos e dezoito metros e sessenta e quatro décimos quadrados)**, registrado sob o n. 7.352 perante o Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil da Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Nova Odessa.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 24 DE SETEMBRO DE 2014


BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

NO DIA 25/09/2014 O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA NA SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME DETERMINA O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.



Servidor